



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1478, DE 07 DE ABRIL DE 1983.

Acrescenta parágrafo único ao artigo 5º, altera redação do artigo 6º da Lei Nº 1452 de 19.08.82.

DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, aprovou em Sessão de 25 de março de 1983, e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - O Artigo 5º da Lei 1.452 de 19.08.82, fica acrescido do seguinte parágrafo.

Parágrafo Único: Fica o Prefeito Municipal de Mococa autorizado a conceder desconto de até 40% (quarenta - por cento), sobre o custo apurado por hectare.

Art. 2º - O Artigo 6º da Lei 1.452, de 19.08.82, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - O pagamento da Taxa será feito em até 6 parcelas, devendo os vencimentos serem fixados por Decreto Executivo.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 07 DE ABRIL DE 1983.


DEMOSTHENES PARANÁ BRASIL PONTES
Prefeito Municipal